PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2514/2026
INEXIGIBILIDADE N° 005/2026
CONTRATO INEXIG. N° 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, E A EMPRESA NAATIVA LTDA, CNPJ Nº 18.123.619/0001-59, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**, com sede na Rua Paulo VI, nº 50, Bairro Urbano/Bomba, 2º andar, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. **Michelly Moreira Nóbrega Saunders Martins**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº xxx.873.083-67, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: NAATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.123.619/0001-59, com sede na Rua Maria Alvina, 100, bairro Ipueiras, Picos-PI, CEP 64.604-290, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Daniel Lima de Barros Freitas**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 2.154.489 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n. 664.508.533-87.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 005/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 2514/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ASSESSORAMENTO EM PROJETOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS VOLTADAS AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, À PROMOÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PLANOS, CAPACITAÇÕES, CAMPANHAS PROMOCIONAIS E OUTRAS INICIATIVAS RELACIONADAS À CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO LOCAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE PICOS/PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. A prestação do serviço acima exposto inclui:

a) Planejamento e consultoria em turismo;
b) Estruturação de experiências e roteiros turísticos;
c) Assessoria em posicionamento turístico e identidade de experiência;
d) Produção de materiais institucionais e conteúdo;
e) Estratégias de marketing turístico;
f) Curadoria de parcerias e integração com o trade;
g) Orientações de hospitalidade e atendimento;
h) Apoio à criação e qualificação de produtos turísticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Recursos não vinculados de Impostos - 500	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Picos – PI	19.122.0002.2088	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura,

podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.
3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento e assessoramento em projetos e ações estratégicas voltadas ao fortalecimento institucional, à promoção e ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Picos – PI, abrangendo a elaboração de planos, capacitações, campanhas promocionais e demais iniciativas relacionadas à consolidação do destino turístico local.	Mensal	12	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento dos serviços será realizada mensalmente, considerando a natureza contínua da prestação e a efetiva execução das atividades técnicas previstas, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
5.2. O pagamento somente será autorizado após o atesto formal da execução satisfatória dos serviços pelo gestor ou fiscal designado, que certificará a conformidade das atividades realizadas com as condições contratuais, sem prejuízo da realização de diligências ou solicitações de esclarecimentos, quando necessárias.
5.3. A empresa contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente após o atesto da medição, observadas as normas fiscais e tributárias aplicáveis, devendo constar a identificação do contrato e do período de referência dos serviços prestados.
5.4. O pagamento será efetuado mensalmente pela Administração em até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, em conformidade com os arts. 143 e 144 da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.
5.5. Na hipótese de identificação de irregularidades, falhas ou inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
5.6. Eventuais glosas decorrentes do não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais deverá ser devidamente justificado pelo gestor ou fiscal do contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à empresa contratada.
5.7. Os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, conforme disposto nos arts. 145 e 146 da Lei Federal n° 14.133/2021.
5.8. O pagamento dos serviços observará, em todas as etapas, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
6.1. A execução dar-se-á por meio de prestação contínua de serviços técnicos especializados, estruturados a partir de ações integradas de planejamento estratégico, desenvolvimento e assessoramento técnico, voltadas ao fortalecimento da capacidade institucional, à promoção qualificada e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no âmbito deste Município.
6.2. As atividades compreenderão a formulação de planos, programas e projetos em relação aos potenciais turísticos já consolidados, a capacitação de gestores públicos e profissionais do setor, a

concepção e implementação de campanhas promocionais, a produção de materiais institucionais e o suporte técnico permanente à gestão municipal, assegurando coerência, continuidade e alinhamento das ações às diretrizes da política pública de turismo.
6.3. A execução do contrato terá início imediato após a assinatura do instrumento contratual, devendo a empresa contratada apresentar, em até 15 (quinze) dias, plano detalhado de trabalho, contendo cronograma físico-financeiro, metodologia, equipe técnica envolvida, indicadores de desempenho e formas de acompanhamento e reporte das ações à administração municipal.
6.4. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente nas dependências desta Secretaria Municipal, responsável pelo setor de turismo, quando necessário, sem prejuízo da realização de atividades externas, visitas técnicas, eventos, capacitações e feiras, observando sempre as diretrizes do município e o calendário de execução previamente aprovado.
6.5. A contratada deverá executar os serviços de forma integrada e contínua, assegurando que o planejamento, a implementação e o monitoramento das ações estejam alinhados aos objetivos estratégicos da política municipal de turismo, de modo a garantir eficiência, economicidade e resultados mensuráveis, respeitando o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses consecutivos.
6.6. O acompanhamento da execução contratual será realizado pela unidade administrativa responsável, por meio de relatórios mensais, reuniões técnicas de alinhamento, supervisão das atividades de campo e validação das entregas previstas, garantindo a conformidade com o escopo, a qualidade técnica e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
6.7. Todas as condições necessárias à execução do objeto, incluindo acesso a informações, documentos, apoio logístico e recursos básicos, serão disponibilizadas pela administração municipal, cabendo à contratada adaptar sua metodologia de trabalho às especificidades locais e às orientações da gestão pública, assegurando que os resultados previstos sejam atingidos de forma eficiente, contínua e integrada.
6.8. Ao final do período contratual, a contratada deverá apresentar relatório conclusivo detalhando todas as ações realizadas, resultados obtidos, indicadores de desempenho atingidos e recomendações estratégicas para a continuidade das políticas públicas de turismo, permitindo à administração avaliar o impacto e a efetividade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Município de Picos/PI, além daquelas previstas na legislação vigente no Termo de Referência:
a) Assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando informações, dados institucionais, documentos e acesso às áreas e setores envolvidos, sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas.
b) Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos da legislação vigente, garantindo o controle técnico e administrativo dos serviços prestados.
c) Analisar, aprovar ou solicitar ajustes nos planos de trabalho, relatórios, produtos técnicos, campanhas e demais entregas apresentadas pela empresa contratada, dentro de prazos razoáveis, assegurando a continuidade das ações.
d) Promover a articulação institucional necessária entre a empresa contratada e os órgãos, secretarias, conselhos, entidades e demais atores envolvidos com a política pública de turismo, quando pertinente ao alcance dos objetivos do contrato.
e) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, de acordo com as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços.
f) Prestar orientações técnicas e institucionais à empresa contratada sempre que necessário, de modo a garantir o alinhamento das ações às diretrizes da política pública municipal, às prioridades da gestão e ao interesse público.
g) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível, nos termos contratuais.
h) Exercer o poder de fiscalização e controle sobre a execução contratual, sem prejuízo da autonomia técnica da empresa contratada, zelando pela qualidade, eficiência e economicidade dos serviços prestados.
i) Avaliar periodicamente o desempenho da empresa contratada, considerando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade técnica das entregas e os resultados alcançados, como subsídio para eventuais decisões de prorrogação ou ajustes contratuais.
j) Cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, garantindo a transparência, a legalidade e a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada:
a) Executar os serviços técnicos especializados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações, diretrizes e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no plano

de trabalho aprovado pela Administração.
b) Desenvolver as atividades de planejamento, assessoramento e execução das ações estratégicas com observância às políticas públicas municipais, às diretrizes do desenvolvimento sustentável do turismo e às características socioeconômicas, culturais e ambientais deste Município.
c) Elaborar e apresentar diagnósticos, estudos técnicos, planos, programas, projetos, relatórios, materiais institucionais e demais produtos previstos, dentro dos prazos estabelecidos e com qualidade técnica compatível com a complexidade dos serviços contratados.
d) Planejar, organizar e executar ações de capacitação e qualificação de gestores públicos, profissionais e agentes do setor turístico, garantindo metodologia adequada, conteúdo atualizado e alinhamento com os objetivos institucionais da Administração.
e) Criar, planejar e executar campanhas promocionais, ações de marketing turístico e materiais de divulgação institucional, observando as orientações da Administração, a identidade institucional do Município e a legislação aplicável.
f) Prestar assessoramento técnico permanente à gestão municipal, mantendo comunicação contínua com a unidade demandante, participando de reuniões técnicas sempre que solicitado e fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisões.
g) Disponibilizar equipe técnica qualificada e multidisciplinar, com profissionais devidamente capacitados e com experiência compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela coordenação, supervisão e execução das atividades.
h) Observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à Administração Pública, à ética profissional, à proteção de dados, aos direitos autorais e à utilização de informações institucionais.
i) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não os utilizando para fins diversos daqueles previstos no contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.
j) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelo Município, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados.
12.2. Caberá ao gestor do contrato a coordenação administrativa da execução contratual, incluindo o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas, a análise de relatórios e produtos apresentados, a verificação da compatibilidade entre os serviços executados e o objeto contratado, bem como a adoção das providências necessárias à boa condução do ajuste.
12.3. Ao fiscal do contrato competirá o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a verificação da conformidade das atividades realizadas com as especificações previstas neste Termo de Referência, no contrato e no plano de trabalho aprovado, bem como o registro de ocorrências, não conformidades e recomendações em relatório próprio.
12.4. A empresa contratada deverá facilitar e atender às ações de gestão e fiscalização, fornecendo informações, documentos, relatórios técnicos e esclarecimentos sempre que solicitados, além de permitir o acesso às atividades relacionadas à execução contratual.
12.5. A atuação da gestão e da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução dos serviços, tampouco afasta a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
12.6. Verificadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, o gestor ou fiscal do contrato deverá comunicar formalmente a empresa contratada, estabelecendo prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento contratual, quando cabível.
12.7. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da economicidade e do interesse público, assegurando que a execução dos serviços técnicos especializados contribua efetivamente para o fortalecimento institucional, a promoção e o desenvolvimento sustentável do turismo neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados,

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 9

Picos – PI, 11 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: Michelly Moreira Nóbrega Saunders Martins.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Michelly Moreira Nóbrega Saunders Martins

Secretária Municipal

Portaria n. 20/2025

CONTRATADA: Delfina de B. Freitas

NAATIVA LTDA

CNPJ nº 18.123.619/0001-59

Daniel Lima de Barros Freitas

Representante Legal

TESTEMUNHA:

Nome: Francisco Fabrício de Sousa
CPF: 022.324.963-52

Nome: Carlos Alberto Gonçalves Silva
CPF: 005.905.963-45